

BELO HORIZONTE, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SP**

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº CA 14584/2025 – GRANDE HOTEL SENAC CAMPOS DO JORDÃO/SP

RECORRENTE: AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

01 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, nos termos do edital, uma vez que foi interposto dentro do prazo legal após a publicação da decisão que culminou a habilitação da empresa **ECOPOLI ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**.

14. RECURSOS 14.1 Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Licitante, se dela discordar, terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da divulgação do resultado da licitação para interpor recurso.

Considerando que a contagem do prazo se iniciou em 07/10/2025 (terça-feira), o prazo recursal se encerra em 08/10/2025 (quarta-feira), sendo, portanto, tempestiva a interposição deste recurso.

02 – SÍNTESE DOS FATOS

No dia 11 de agosto de 2025, às 14h, foi realizada a sessão pública destinada à coleta dos envelopes contendo a documentação de credenciamento, habilitação e proposta



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

comercial, referente à Concorrência Presencial nº 14584/2025, cujo objeto é: **"FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA RETROFIT DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO GRANDE HOTEL SENAC CAMPOS DO JORDÃO."**

Após a análise das propostas comerciais e das diligências realizadas pelo SENAC, com o objetivo de ajustar itens em desacordo com os interesses da Administração, foi identificada a seguinte ordem de classificação das propostas:

Ordem	Licitante	Valor Total
1ª	ECOPOLI ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA	R\$ 7.191.488,13
2ª	AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 7.500.000,00
3ª	DUCTBUSTER ENGENHARIA LTDA	R\$ 7.747.949,89
4ª	HEATING & COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA	R\$ 7.968.723,30
5ª	ENCLIMAR ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA	R\$ 8.198.599,38
6ª	ARPOLAR SERVICE LTDA	R\$ 9.660.126,47
7ª	FC AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 10.333.393,64

Após a conclusão da etapa de análise das propostas comerciais, foi marcada a abertura do envelope de habilitação, a qual ocorreu no dia 27 de agosto de 2025. Na sequência, a documentação apresentada foi encaminhada para análise da Administração do SENAC, conforme os trâmites previstos no edital.

Posteriormente, foi divulgado o resultado da fase de habilitação, no qual a empresa **Ecopoli Engenharia de Climatização Ltda.** foi declarada **habilitada** para prosseguir no certame.



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

Contudo, esta decisão foi identificada como **irregular**, uma vez que foram constatadas **divergências relevantes** entre os requisitos estabelecidos no edital e as informações/fatos apresentados pela referida empresa. Tais inconformidades comprometem a lisura e a legalidade do processo licitatório, conforme os fundamentos expostos a seguir.

03 – DAS RAZÕES RECURSAIS

03.1 – CARTA DE CREDENCIAMENTO TRANE

O presente edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade da apresentação de **Carta de Credenciamento** emitida pelo fabricante dos equipamentos do sistema de climatização tipo **VRF** (Variable Refrigerant Flow).

Essa carta deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Comprovar que o fabricante se compromete a manter em estoque peças de reposição por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- Credenciar formalmente o licitante para fornecer, instalar, operar e prestar serviços de manutenção dos equipamentos especificados no edital;
- Habilitar o licitante a executar os serviços descritos no edital;
- **ESTENDER EXPRESSAMENTE A GARANTIA DE FÁBRICA DAS UNIDADES POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES;**
- Comprovar que o responsável pela assinatura da carta possui poderes legais para representar a fabricante, mediante documentação comprobatória.

A ausência de qualquer dos elementos acima mencionados deve ser considerada como descumprimento das exigências do edital, comprometendo a regularidade da habilitação da licitante, conforme prevê nos itens 11.5.5 e 11.5.6 do edital.



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

- 11.5.5 - Documentos emitidos pelo fabricante dos equipamentos resfriadores sistema tipo VRF, onde o mesmo se compromete a manter em estoque peças de reposição por um período mínimo de 5 (cinco) anos e credencie o licitante a fornecer, instalar e prestar os serviços de operação e manutenção, e que é solidário juntamente com o licitante na responsabilidade dos resultados da instalação de acordo com as premissas técnicas dos projetos que compõem o processo licitatório.
- 11.5.6 - Carta de credenciamento dos equipamentos resfriadores de sistema tipo VRF, habilitando a licitante a executar os serviços descritos no Edital e estendendo a garantia de fábrica das Unidades por mais 24 meses.
- Os documentos dos subitens 11.5.5 e 11.5.6 deverão vir com firma reconhecida, acompanhada de procuração de quem assina, onde a mesma tenha poderes para representar o fabricante das unidades do sistema tipo VRF.

Verifica-se que a empresa **ECOPOLI ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA** apresentou a respectiva Carta de Credenciamento emitida pela fabricante TRANE; **NO ENTANTO**, o documento não atende integralmente às exigências estabelecidas no edital.

A referida **carta apresenta seguinte redação:**

A Trane Technologies Ind. Com. e Serv. de Ar Cond. E Refrigeração, fabricante dos equipamentos resfriadores tipo, VRF, declara que a instaladora Ecopoli Engenharia e Incorporações Ltda está apta a prestar e executar os serviços descritos no Edital de concorrência Nº 14584/2025 com **garantia de fábrica das Unidades por 24 meses** a partir da emissão da NF ou do Startup do sistema o que ocorrer primeiro.

Essa formulação não atende os requisitos editalícios vejamos conforme item 11.5.6:

Carta de credenciamento dos equipamentos resfriadores de sistema tipo VRF, habilitando a licitante a executar os serviços descritos no

	<p>AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400 BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948 FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br</p>
---	--

Edital e estendendo a garantia de fábrica das Unidades **por mais 24 meses**.

A redação limita a garantia a 24 meses de fábrica, contados da emissão da nota fiscal ou do comissionamento, sem promover a extensão por mais 24 meses exigida pelo edital. Não se trata de mero erro material, mas de limitação objetiva do compromisso apresentado pelo fabricante, incompatível com o requisito de extensão adicional.

Assim, resta caracterizado o descumprimento de item essencial da habilitação, o que, por consequência, deveria ter resultado na inabilitação da licitante.

03.2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

É importante destacar que o edital estabelece de forma clara e objetiva os critérios para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITENS 11.5.1, 11.5.3 e 11.5.4)**, os quais deveriam ter sido devidamente apresentados pelos participantes. Vejamos:

11.5.3 – Apresentação de comprovante fornecido pela Licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura dos envelopes, **1 (um) engenheiro Mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo a SISTEMA DE AR-CONDICIONADO Tipo VRF em um mesmo contrato executado com capacidade \geq 154 TR'S;**

11.5.3 - Apresentação de **1 (um) atestado** de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ser licitante detentora de atestado devidamente registrado na entidade profissional competente de serviços relativo a **SISTEMA DE AR-CONDICIONADO TIPO VRF EM UM MESMO CONTRATO EXECUTADO COM CAPACIDADE \geq 154 TR'S;**



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

11.5.4 - Apresentação de certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo CREA, com validade na data de abertura da presente licitação, na qual deverá constar obrigatoriamente o(s) responsável(s) técnico(s) dos atestados apresentados no subitem 11.5.1.

Verifica-se que a licitante **ECOPOLI ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.** apresentou atestados de capacidade técnica que não atendem integralmente às exigências previstas nos itens 11.5.3 e 11.5.4 do edital. Embora tenha sido apresentada documentação que afirma tratar-se de sistemas do tipo VRF, um dos atestados CAT nº 2620240023269 não comprova a capacidade mínima exigida, pois menciona apenas 74 HP, o que, convertido, representa aproximadamente 59,2 TR, valor substancialmente inferior aos 154 TR's exigidos no edital para um mesmo contrato executado.

A segunda CAT nº 2620230013771 atestado apresentado, ainda que registre 200 TR, refere-se a um sistema de ar-condicionado do tipo **MULTI-SPLIT**, conforme descrito no texto da CAT:

Observações: INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA, PRESSURIZAÇÃO DE ESCADAS E EXTRAÇÃO DE FUMAÇA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, ITTESTES, COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO e AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO MECÂNICA E EXAUSTÃO PARA O EDIFÍCIO NOVA CIDADE - TRIPLO, BEM COMO FORAM FORNECIDOS E INSTALADOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO EXPANSÃO DIRETA **COMPOSTO POR 54 UNIDADES CONDENSADORAS E 104 UNIDADES EVAPORADORAS** TOTALIZANDO POTENCIA DE REFRIGERAÇÃO DE 200 TR (TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO) - OBS- DECISÃO CEMM/SP N° 626/2023 DE 10/10/2023- PROTOCOLO REGULARIZAÇÃO 74219/2022 - PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO: GOVADM 7531/2023



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

Diante disso, as informações apresentadas na CAT nº 2620230013771 não se enquadra na exigência editalícia, que determina de forma expressa que o atestado deve referir-se exclusivamente a sistema de **ar-condicionado do tipo VRF**, em um mesmo contrato com capacidade igual ou superior a 154 TR's.

Dessa forma, os documentos apresentados não comprovam a experiência técnica mínima exigida, contrariando os dispositivos do edital e, conseqüentemente, inviabilizando a correta habilitação da licitante.

03.2.1 – DA DISTINÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA ENTRE OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF E MULTI SPLIT

Cumpra inicialmente esclarecer que, sob o ponto de vista técnico e jurídico, os sistemas de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) e Multi Split não se confundem, possuindo características construtivas, funcionais e operacionais distintas, razão pela qual não podem ser considerados equivalentes ou substituíveis entre si em um certame licitatório que estabeleça, de forma expressa, o fornecimento de equipamentos do tipo VRF.

03.2.1.1. DA NATUREZA E CONCEPÇÃO DOS SISTEMAS

O sistema VRF constitui tecnologia de climatização de alta complexidade e automação, caracterizada pelo controle eletrônico do fluxo variável de refrigerante, permitindo que diversas unidades evaporadoras em número que pode ultrapassar sessenta sejam conectadas a uma ou mais unidades condensadoras modulares, operando de maneira independente e simultânea, com ajuste dinâmico da capacidade térmica de acordo com a demanda de cada ambiente.

Por sua vez, o sistema Multi Split consiste em uma solução de menor porte e complexidade, em que uma única unidade externa atende a um número reduzido de



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

unidades internas (geralmente até cinco), sem controle individual de vazão de refrigerante, tampouco possibilidade de gerenciamento independente de carga térmica.

Trata-se, portanto, de um sistema doméstico ou semi-comercial, não projetado para edificações de grande porte ou de alta demanda térmica, como é o caso de projetos que requerem tecnologia VRF.

03.2.1.2. DA INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL E NORMATIVA

O sistema VRF possui arquitetura modular, maior alcance de tubulação e integração com sistemas de automação predial (BMS), o que o enquadra na categoria de sistemas com controle centralizado, eficiência energética superior e manutenção técnica específica.

Já o sistema Multi Split não dispõe de tais funcionalidades, sendo tecnicamente incapaz de atender às premissas de controle, desempenho e escalabilidade exigidas em projetos de grande porte.

Assim, sob o aspecto jurídico-administrativo, qualquer tentativa de equiparar ou substituir o sistema VRF pelo Multi Split configura afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quando aplicável), que impõe à Administração e aos licitantes o dever de observar fielmente as especificações técnicas do edital.

A especificação do tipo “sistema de climatização VRF” no edital constitui cláusula técnica essencial, cuja modificação ou flexibilização somente poderia ocorrer por meio de retificação formal do instrumento convocatório, jamais por interpretação extensiva ou analógica que admitisse produto de tecnologia diversa.



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

03.2.1.3. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO-TÉCNICO

A distinção entre os sistemas VRF e Multi Split é reconhecida pelas normas técnicas e pelos próprios fabricantes, os quais classificam o VRF como sistema com controle variável de vazão de refrigerante (inversor de frequência e válvulas eletrônicas individuais), enquanto o Multi Split é classificado como sistema com controle fixo ou simultâneo, sem gestão inteligente da carga térmica.

Dessa forma, o fornecimento de equipamentos Multi Split em lugar de equipamentos VRF não apenas descaracteriza o objeto licitado, como também inviabiliza a equivalência técnica exigida pelo edital, configurando descumprimento contratual e fundamento suficiente para a inabilitação ou desclassificação da proposta, conforme os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

03.2.1.4. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, resta inequivocamente demonstrado que os sistemas VRF e Multi Split são tecnicamente e funcionalmente distintos, não sendo possível sua equiparação para fins de atendimento ao objeto licitado.

O atendimento à exigência de fornecimento de sistema VRF requer equipamentos projetados especificamente para controle variável de vazão de refrigerante, automação de operação, eficiência energética e integração predial, características inexistentes nos sistemas Multi Split convencionais, desta maneira não se pode adotar como equiparação na análise de capacidade técnica solicitada no instrumento convocatório.

4 - PRINCÍPIOS

4.1 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

	<p>AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400 BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948 FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br</p>
---	--

O **princípio da legalidade** impõe que todos os atos da Administração Pública — especialmente os realizados no âmbito de processos licitatórios — **devem estrita observância à lei e às normas do edital**. Ou seja, **não há margem para interpretações ampliativas ou restritivas** que relativizem exigências formais e técnicas impostas previamente.

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da transparência, da eficiência e da segregação de funções, entre outros." (Art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021)

No caso em análise, o edital define de forma objetiva os requisitos que a Carta de Credenciamento do fabricante (item 11.5.5 e 11.5.6) deve conter — como a garantia estendida por mais 24 meses (além da garantia regular de fábrica), e a prova inequívoca de que o signatário possui poderes legais para representar o fabricante. Ao aceitar uma carta com **formulação genérica e prazo de garantia que não corresponde de forma clara à exigência editalícia**, a Comissão de Licitação incorre em afronta direta à legalidade. A habilitação de proposta que **não cumpre rigorosamente os requisitos legais e editalícios** resulta em **ato administrativo viciado**, portanto **passível de anulação**, que rege o processo administrativo na esfera federal e tem aplicação subsidiária aos processos licitatórios.

"É ilegal a habilitação de empresa que não atende integralmente às exigências do edital, ainda que a irregularidade seja considerada de pequena monta." (TCU – Acórdão 2150/2013 – Plenário)

Além disso, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é pacífica quanto ao dever de **inabilitar o licitante que não atende à totalidade das exigências previstas no edital**, sob pena de violação ao princípio da legalidade.



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

4.2 - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao edital estabelece que a Administração Pública está vinculada aos termos do instrumento convocatório, que funciona como a norma específica do certame. Ele garante transparência, segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, assegurando que todos disputem sob as mesmas condições e exigências previamente definidas.

No presente certame, o edital determina expressamente que:

- A carta de credenciamento do fabricante deve **estender a garantia de fábrica das unidades por mais 24 meses;**
- Os atestados técnicos devem se referir **a sistemas do tipo VRF com capacidade mínima de 154 TR's em um único contrato;**

A flexibilização dessas exigências, com o aceite de **documentos incompletos ou ambíguos**, como no caso da **ECOPOLI ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, viola o edital e, portanto, contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A jurisprudência é clara nesse sentido: A Administração e os licitantes estão vinculados às regras estabelecidas no edital, que se torna norma interna do procedimento licitatório. Não se pode admitir flexibilização posterior de condições expressamente estabelecidas. Em outras palavras, **não cabe a interpretação subjetivamente requisitos técnicos objetivos definidos no edital**. Ao fazê-lo, compromete-se a legalidade, a isonomia e a segurança do certame.

5 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta respeitável Comissão de Licitação que:

	<p>AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400 BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948 FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br</p>
---	--

1. **Conheça do presente recurso**, por ser tempestivo, estar devidamente fundamentado e em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa;
2. **Dê provimento ao presente recurso administrativo**, com a **concessão de efeito suspensivo**, nos termos do artigo 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a regularidade do certame até o julgamento final deste recurso;
3. **Declare a inabilitação da empresa Ecopoli Engenharia de Climatização Ltda.**, por não atender aos requisitos técnicos estabelecidos no edital da Concorrência Presencial nº 14584/2025, especialmente no que se refere à **carta de credenciamento** e à **documentação de qualificação técnica**, em desconformidade com os itens 11.5.3 e 11.5.4 do instrumento convocatório;
4. **Seja convocada a segunda colocada, AIR MINAS AR CONDICIONADO**, para apresentação e análise da documentação de habilitação, nos termos previstos no edital e na legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Gualter Rodrigues Resende

Diretor Operacional
CREA-MG 244698/D



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br